



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI

**Revoga o parágrafo único do
art. 60 da Lei Municipal nº
6.777, de 20 de dezembro de
2023, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal
das atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 6.777, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Vila Velha, 07 de Julho de 2026.

OSVALDO MATURANO
Presidente

LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário

CAROL CALDEIRA
2º Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar o parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 6.777, de 20 de dezembro de 2023.

A iniciativa decorre da Notificação Recomendatória nº 01/2026, expedida pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas – NUPA, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos autos do Procedimento Administrativo GAMPES nº 2025.0020.8332-63.

Segundo a recomendação ministerial, o dispositivo introduzido pela Lei Municipal nº 6.790/2023 passou a permitir a incorporação da gratificação de produtividade ao vencimento-base dos servidores efetivos, situação que se mostra incompatível com o disposto no § 9º do art. 39 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o qual veda expressamente a incorporação de vantagens de caráter transitório aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

O Ministério Público ressalta, ainda, que a gratificação de produtividade possui natureza jurídica pro labore faciendo, sendo devida em razão do efetivo desempenho funcional e dos resultados obtidos pelo servidor, circunstância que impede sua incorporação permanente, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.068/SC, sob o regime da repercussão geral.

Consta da Notificação Recomendatória que, em sessão autocompositiva realizada entre o Ministério Público e a Presidência da Câmara Municipal, foi reconhecida a necessidade de adequação da legislação municipal, com manifestação favorável à revogação do dispositivo questionado.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei objetiva promover a adequação da legislação municipal ao texto constitucional, prestigiar os princípios da legalidade e da segurança jurídica e prevenir eventual declaração de inconstitucionalidade da norma.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 07/07/2026 14:33

Checksum: **A6D8342FA6411307767BF06BA2B68B6E31296246E0632863549E58F277431E0A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003400330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.